



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Flaviano Parreira Guimarães, inscrição n. 290275.

O candidato apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pelo 2º Tabelionato de Notas e Registro Geral de Imóveis da comarca de Monte Alegre de Minas/MG, informando que está em pleno exercício do cargo de Substituto no referido cartório; cópia autenticada de certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de Monte Alegre de Minas/MG, informando a nomeação para o cargo de Escrevente Juramentado não remunerado, em 19/09/1988; cópia autenticada de certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, comarca de Monte Alegre de Minas/MG, relativa a termo de posse e compromisso no cargo de Escrevente Juramentado não remunerado, em 19/09/1988; e certidão expedida pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Juízo da comarca de Monte Alegre de Minas, informando constar nos arquivos da referida Secretaria o termo de posse e compromisso do requerente no cargo de Escrevente Juramentado não remunerado do cartório do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de

Flaviano Parreira Guimarães - inscrição n. 290275



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Monte Alegre de Minas/MG, em 19/09/1988 e, cópia autenticada de diploma expedido pela UNITRI de Bacharel em Direito em 09/08/2006.

É o sucinto relatório.

Com relação aos documentos apresentados pelo candidato não há como conferir pontuação, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Escrevente Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

3/3



**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora**